



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 896, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Atribui competências aos órgãos de execução que específica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 219, de 26 de abril de 2004, e na Portaria PGF nº 922, de 16 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A assunção da representação judicial atribuída no **caput** **dar-se-á**, imediatamente, em relação às atividades de todas as autarquias e fundações públicas federais.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFET/TO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Observar-se-á o disposto na Portaria PGF nº 311, de 17 de maio de 2007, quanto à consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 3º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas/TO.

§ 1º A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, responsável pela representação judicial da autarquia.

§ 2º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas atuarão em regime de colaboração, sob coordenação da primeira.

Art. 4º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins e as Procuradorias Federais, Especializadas ou não, mencionadas no art. 2º, atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 5º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no parágrafo único do art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PGF nº 911 de 20 de novembro de 2007, DOU de 22 de novembro de 2007, seção 1, página 54, Portaria PGF nº 134 de 06 de fevereiro de 2008, DOU de 07 de fevereiro de 2008, seção 1, página 1, Portaria PGF nº 160 de 11 de fevereiro de 2008, DOU de 13 de fevereiro de 2008, seção 1, página 3, Portaria PGF nº 590 de 09 de julho de 2008, DOU de 11 de julho de 2008, seção 1, página 12, Portaria PGF nº 807 de 25 de agosto de 2008, DOU de 26 de agosto de 2008, seção 1, página 12, Portaria PGF nº 410 de 27 de abril de 2009, DOU de 28 de abril de 2009, seção 1, páginas 06.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25/10/2011, seção I, p.7.